PROJETO DE LEI EM Nº 001/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, assim destinados:

I – R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para pavimentação, recomposição de pavimentos, calçamentos, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos, recuperação de estruturas em pontes e viadutos em locais diversos do município de Divinópolis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

II – R$ 11.000.000 (onze milhões de reais) para construção do Complexo Rodoviário ligando os bairros Maria Peçanha e Realengo, composto de uma ponte sobre o rio Itapecerica, pavimentação de vias, drenagem e iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da

dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.630, de 12 de setembro de 2019.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 001 / 2020
Em 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, a presente proposição busca a autorização legislativa para que o Município contrate junto à Caixa Econômica Federal empréstimo no importe de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para que, juntamente com o projeto de Lei nº EM nº 002/2020 que solicita autorização para contratação crédito de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) junto ao Banco do Brasil S.A., substituam a autorização contida na Lei nº 8.630 de 12 de setembro de 2019, que autorizou a contratação de crédito por parte do Município no importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) junto às instituições financeiras oficiais.

Ressalta-se que quando do envio do projeto que deu origem à Lei 8.630/19, o Município pretendia contratar o crédito em uma única instituição financeira, sendo os elementos contidos na referida Lei suficientes para operacionalizar a contratação.

A razão da necessidade de se revogar a Lei 8.630/19 e substituí-la pelos dois projetos acima citados se deu porque, após o início das tratativas para a contratação do crédito junto às instituições financeiras, surgiu a necessidade de que o valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), seja contratado em duas instituições financeiras distintas (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal), tendo em vista que o departamento jurídico de ambas as instituições recomendaram a individualização da lei, com a identificação do agente financeiro e a consignação do valor específico que será contratado junto à cada instituição, o que torna a Lei 8.630/19 imprestável para esse fim.

Portanto, a Lei 8.630/19 será expressamente revogada e substituída por duas novas leis, ressaltando-se que a aprovação dessas duas proposições não aumentará o valor da autorização legislativa já concedida para a contratação de empréstimo no importe de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Quanto à necessidade da aprovação do presente projeto, as mesmas situações fáticas existentes à época da aprovação da Lei 8.630/19 se encontram presentes, já que é de conhecimento público e notório que o Governo do Estado de Minas Gerais, numa atitude nunca vista no histórico do trato com os municípios, vem sistematicamente retendo verbas vinculadas a eles pertencentes e cujo repasse é obrigatório por força de preceitos de índole constitucional e infraconstitucional.

Tais desmandos afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro do Município de Divinópolis, sujeitando-o ao suporte de um crédito não satisfeito da ordem de mais de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em flagrante desrespeito ao pacto federativo e aos princípios e normas que norteiam uma conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal.

Os ajustes promovidos pela Administração Municipal desde o início do ano de 2017 (dois mil e dezessete), apesar de terem possibilitado uma economia de recursos da ordem de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não garantiram ao Município – e não teriam mesmo como garantir – forças financeiras suficientes para o enfrentamento de tão grave crise, como dito, ocasionada pela apropriação indébita de valores milionários que lhe pertencem de direito.

Diante deste cenário, a atual gestão busca, com responsabilidade, alternativas para um melhor gerenciamento das demandas que diariamente são apresentadas para a administração.

Dito isto, pretende o Município buscar recursos junto à Caixa Econômica Federal com o intuito de promover melhorias na malha viária municipal, realizando a pavimentação de vias e a recomposição de pavimentos danificados, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos e recuperação de estruturas em pontes e viadutos em diversos locais.

Não bastasse isso, com os valores contratados, será possível viabilizar a construção de uma ponte e de toda infraestrutura necessária para realizar a ligação entre os bairros Maria Peçanha e Realengo, beneficiando diretamente mais de 30 mil habitantes, o que promoverá o desenvolvimento dessa importante região da cidade.

A única alteração que se promove em relação à Lei 8.630/19, é que não será mais destinado os R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a ampliação da sede do Município, sendo estes recursos redirecionados para a melhoria na malha viária municipal, o que se justifica, diante das más condições das ruas de nossa cidade.

Cabe o esclarecimento de que são corriqueiras operações de crédito envolvendo financiamento de obras a serem realizadas pelos municípios, em especial, no grave momento financeiro enfrentado por estes entes federativos, cabendo ao gestor buscar recursos junto ao sistema bancário como única alternativa para a realização de investimento em infraestrutura, frente a já mencionada calamidade financeira enfrentada em razão dos confiscos sofridos.

A história de nossa urbe demonstra, em gestões passadas, larga utilização deste instrumento, com a finalidade de promover desenvolvimento urbano, com a utilização dos recursos para pavimentação, construção de pontes, etc.

Tais operações de financiamento passam por rigorosa análise das condições de endividamento dos municípios pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, com objetivo de manter as finanças municipais dentro de parâmetros adequados. Esta análise, por óbvio, é também efetuada pelo órgão financiador, que procede à detalhada análise da capacidade de endividamento do município contratante, com o objetivo de evitar futuras inadimplências.

O Governo Municipal está certo de que o Município encontra-se, conforme demonstra incluso documento, dentro dos limites exigidos pelos órgãos técnicos, inclusive a Secretaria do Tesouro Nacional, no que concerne à sua capacidade de endividamento/pagamento.

Ademais, a solicitação de autorização legislativa não implica na automática liberação de recursos, sendo apenas uma das etapas de longo processo a ser cumprido, tratando-se do primeiro passo, que é, no entanto, condição sine qua non para sua concretização.

Além das análises já mencionadas, a liberação depende ainda do cumprimento de trâmites burocráticos entre o órgão financiador e os órgãos reguladores federais.

Com a concretização do empréstimo, a malha viária de Divinópolis que se encontra demasiadamente desgastada, poderá receber manutenção adequada, bem como diversas áreas, em vários bairros, desprovidas de estrutura urbana adequada serão contempladas com os recursos contratados, cuja autorização ora é pleiteada, otimizando o tráfego local, melhorando o acesso à cidade e propiciando melhor escoamento da produção industrial, melhorando, num todo, a qualidade de vida no Município de Divinópolis.

Como acima salientado, com os valores contratados, também será erguida uma ponte e toda infraestrutura necessária para realizar a ligação entre os bairros Maria Peçanha e Realengo, beneficiando diretamente mais de 30 mil habitantes, o que promoverá o desenvolvimento dessa importante região da cidade.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal